Projeto de Lei. N°. 156/2023

Institui o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" junto com a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" junto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Marabá.

§1º O Cordão Quebra-Cabeça, deverá ser acoplado e entregue junto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela pessoa diagnóstica com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º O Cordão Quebra-Cabeça deverá ser confeccionado em cores e formato utilizados pelos organismos internacionais para a identificação de pessoas autistas e que deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

Art. 2º O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados autorizados a orientar seus servidores, colaboradores e funcionários sobre o uso do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como meio de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Parcerias, Convênios ou Termos de Cooperação com a Sociedade Civil Organizada, Organizações Internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas para solicitação aos órgãos competentes, coleta e tratamento dos dados, garantindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso do "Cordão Quebra-Cabeça" junto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Marabá.

A proposta é tornar evidente a pessoa que sofre do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e humanizar o atendimento, e ao mesmo tempo criar a consciência de que pessoas podem não apresentar deficiência física aparente, mas que devem ser compreendidas como pessoas com deficiência.

O objetivo do uso do Cordão Quebra-Cabeça em conjunto com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é conferir identificação imediata à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Diante do exposto, rogamos os bons ofícios para que referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Plenário, 23 Novembro de 2023.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia – Agropólis do INCRA – Marabá-Pá - Gabinete. 18 - 3° andar.
Email: verronisteuaraujo@hotmail.com Telefone: (94) 98404-2283